



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERRDNº 001/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM 9043/2010/002/2016 Nº do PT COPAM ____/____		
	() Processo de Intervenção Ambiental Nº	APEF ¹ N° _____		
		AIA N° _____		
Fase do Licenciamento	LIC			
Empreendedor	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER			
CNPJ / CPF	17.309.790/0001-94			
Empreendimento	Projeto de Implantação Melhoramento e Pavimentação Rodovia LMG 760 – Trecho Rodoviário de ligação entre a BR 262 e o Distrito de Cava Grande MG 320 e LMG 760			
Classe	-			
Condicionante N°	-			
Localização	São domingos do Prata, São José do Goiabal, Dionísio, Marliéria e Jaguaráçu			
Bacia	Rio Doce			
Sub-bacia	Rio Piranga			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	6,69	Ribeirão Mombaça, ribeirão do Turvo e ribeirão Belém	São domingos do Prata, São José do Goiabal, Dionísio, Marliéria e Jaguaráçu	Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio médio de regeneração natural
Coordenadas: UTM		746601,82	7817761,07	Fuso 23K - SIRGAS 2000
Área proposta	Área (ha)	Microbacia	Município	Formas de compensação propostas
	13,38	Córrego Garcia, sub-bacia rio Piranga	Ouro Branco	Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.
Coordenadas: UTM		655040,60	7732117,50	Fuso 23K - SIRGAS 2000
Equipe responsável / Empresa pela elaboração do PECF	Samuel Lopez Murcia - Engenheiro Florestal Saulo Garcia Resende - Biólogo			



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF referente à intervenção e supressão vegetal para Projeto de Implantação Melhoramento e Pavimentação Rodovia LMG 760 – Trecho Rodoviário de ligação entre a BR 262 e o Distrito de Cava Grande MG 320 e LMG 760, sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao processo de licenciamento ambiental nº 09043/2010/002/2016, o qual ainda não foi emitido parecer único opinativo pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro.

Neste sentido, considerando a Portaria IEF nº 30 de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, considerando o § 1º do artigo 1º

§ 1º - Processos de licenciamento ambiental que estejam em fase de LP ou de LP+LI concomitante ou em outras fases em que ainda não tenha havido a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, a exigência de apresentação dos documentos a que se refere inc. III deste artigo fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação dos mesmos para a formalização do processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF competente.

Portanto, passa-se a análise deste procedimento, observando os documentos apresentados pelo empreendedor.

Insta salientar que o Licenciamento Ambiental compreende a aprovação de intervenções em fragmentos de fitofisionomias do Bioma Mata Atlântica, existentes na Área Diretamente Afetada (ADA), decorrente da implantação das obras rodoviárias do Projeto de Implantação Melhoramento e Pavimentação Rodovia: LM-760 - Trecho Rodoviário de Ligação entre a BR-262 e o Distrito de Cava Grande (MG-320 e LMG-760), sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG).

Desse modo este Parecer visa instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da Área intervinda



O presente Projeto de Compensação Florestal analisado refere-se ao Projeto de Implantação Melhoramento e Pavimentação Rodovia: LM-760 - Trecho Rodoviário de Ligação entre a BR-262 e o Distrito de Cava Grande (MG-320 e LMG-760). A extensão do projeto é de 58,4 km.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida (PUP) e com o Projeto de Engenharia Rodoviária para Implantação, Melhoramentos e Pavimentação do empreendimento, foi constatado que a ADA possui um total de 211 hectares. Neste quantitativo estão contempladas as intervenções em áreas de empréstimos, jazidas e bota-foras. Assim o Projeto Executivo de Compensação Florestal, foi elaborado com base nos quantitativos e características ambientais apresentadas no PUP do empreendimento, referentes às áreas em estágio médio de regeneração natural.

Os municípios abrangidos, São Domingos do Prata, São José do Goiabal e Dionísio localizam-se na Região Central estado, enquanto que os municípios de Marliéria e Jaguaracú, localizam-se na Região do Vale do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais. O croqui abaixo (Figura 1) mostra a localização geográfica da área de estudo.

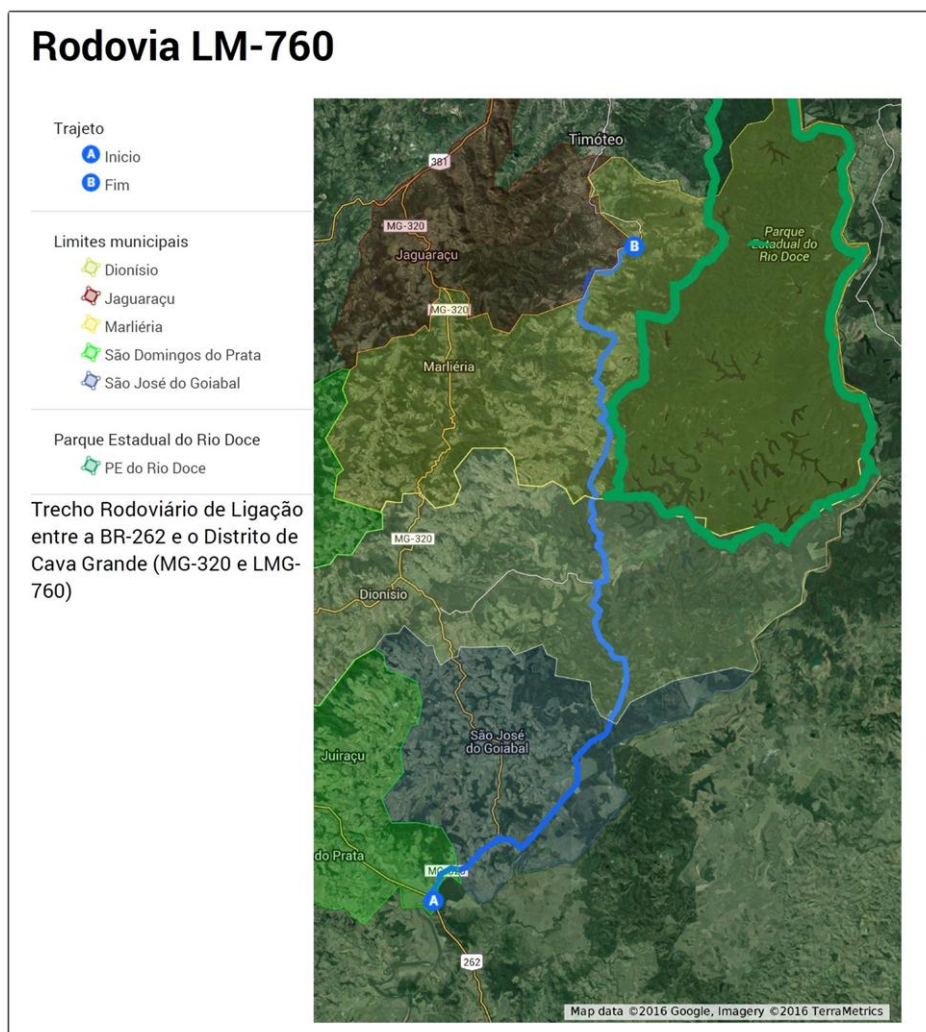


Figura 1. Mapa Rodoviário do Empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Rio Doce

A rodovia terá início na MG-320, entre a BR-262 em São Domingos Prata, passando pela LMG- 760 em São José do Goiabal e Dionísio até Cava Grande, distrito de Marliéria, com 57,1 quilômetros. Grande parte dos melhoramentos e pavimentação acontecerão sobre seu eixo atual. A faixa de domínio compreenderá 30 m e a velocidade média da rodovia é de 80 km/h.

Os municípios Marliéria e Dionísio, se inserem, principalmente, no grupo Suíte Borrachudos, Granito Açucena - Pa1 e Pa2 (Paleo-proterozoico), individualizados em Granito Porfírico Foliado e Granito Equigranular Foliado. Ambos apresentam composições similares, ou seja, granítica, granodiorítica e tonalítica e são tectonicamente foliados.

Quanto à geomorfologia, a região do Rio Doce se insere na Depressão Interplanáltica do Vale do Rio Doce. Este compartimento regional é um corredor rebaixado de 500 a 700 metros com relação aos planaltos marginais, que corresponde ao presumido rifte do Rio Doce. Esta depressão aloja todos os sistemas de rampas, terraços e planícies identificados nos arredores da cidade de Ipatinga, bem como o sistema de lagos do Parque Florestal do Rio Doce, onde os sedimentos lacustres situados em profundidades de até 10 metros, forneceram idades de 10.000 a 3.000 anos.

Os solos da região variam de Latossolo Amarelo a Latossolo Vermelho-Amarelo, com ocorrência de Cambissolos Háplicos, identificados normalmente em relevos forte ondulados ou montanhosos. Detectam-se também Solos de Terraços Aluviais Antigos (Podzólicos/Latossolos) que correspondem aos vários níveis de terraços, apresentando aquela de maior cota, algumas características latossólicas, em razão do elevado pré-intemperismo dos sedimentos; Solos Hidromórficos e Aluviais Recentes, localizados nas proximidades das partes mais baixas da paisagem e o material é geologicamente mais recente.

A região apresenta uma acentuada variação climática, devido aos elementos topográficos que acentuam as características das massas de ar envolvidas na dinâmica de sua circulação atmosférica. Em geral, o clima de acordo com o sistema de Köppen e Geiger é do tipo Aw (tropical úmido de savana) com estacionalidade bem marcada, cuja pluviosidade no inverno é menor que no verão. O período de chuvas vai de outubro a março e o período seco de abril a setembro. As médias anuais de precipitação pluvial, temperatura e umidade relativa do ar são de 1.300 mm, 23 °C e 79%, respectivamente.

Os municípios abrangidos pelo Parque Estadual do Rio Doce se inserem na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, primordialmente, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs) (DO1), sub-bacia Rio Piranga, que está totalmente dentro do Estado de Minas Gerais, em uma área de 17.571 quilômetros quadrados, estando sua maior parte nas regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes. É composta pelos rios Piranga, do Carmo, Casca e Matipó e por áreas de drenagem de outros córregos menores, como os rios do Peixe, Sem Peixe e Sacramento e ribeirões Mombaça, do Turvo (que corta o PERD e é um dos principais afluentes) e do Belém. Ressalta-se que Marliéria também se insere, parcialmente na UPGH (DO2) do Rio Piracicaba (CBH DOCE, 2005). A nível de micro-bacia, o empreendimento



contempla as áreas de drenagens do Ribeirão Mombaça, Ribeirão do Turvo e Ribeirão do Belém.

No Alto Doce, o rio Doce atravessa o PERD numa extensão de cerca de 50 km, a contar da confluência do rio Piracicaba para montante; essa região é caracterizada pela existência de um importante sistema lacustre. Esse sistema, ocupando terras dos municípios de Ipatinga, Caratinga, São Pedro dos Ferros, Timóteo e Marliéria e distribuído em ambas às margens do rio Doce, é formado por cerca de 42 lagoas naturais. Dentre estas, deve ser mencionada a maior delas, a Lagoa Dom Helvécio, com 6,7 km² de área e cerca de 30 m de profundidade máxima (CBH DOCE, 2005).

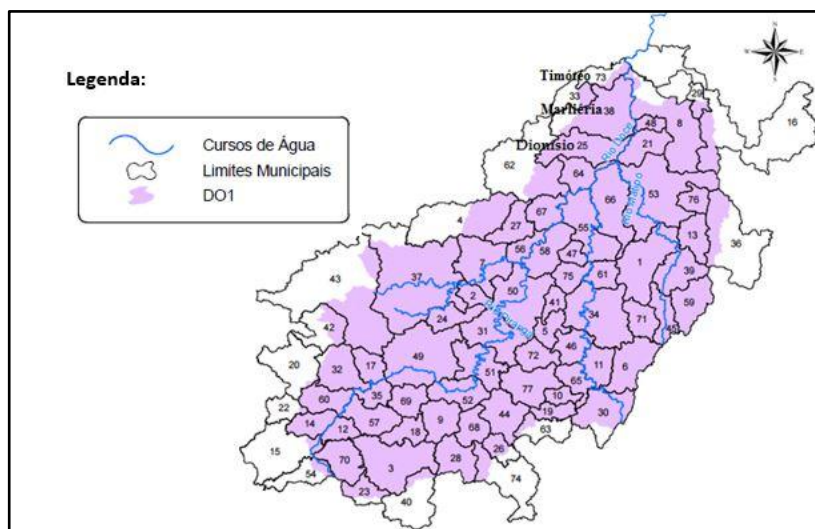


Figura 2 - Sub-bacia do Rio Piranga, onde se insere o PERD. Fonte: IGAM, 2010.

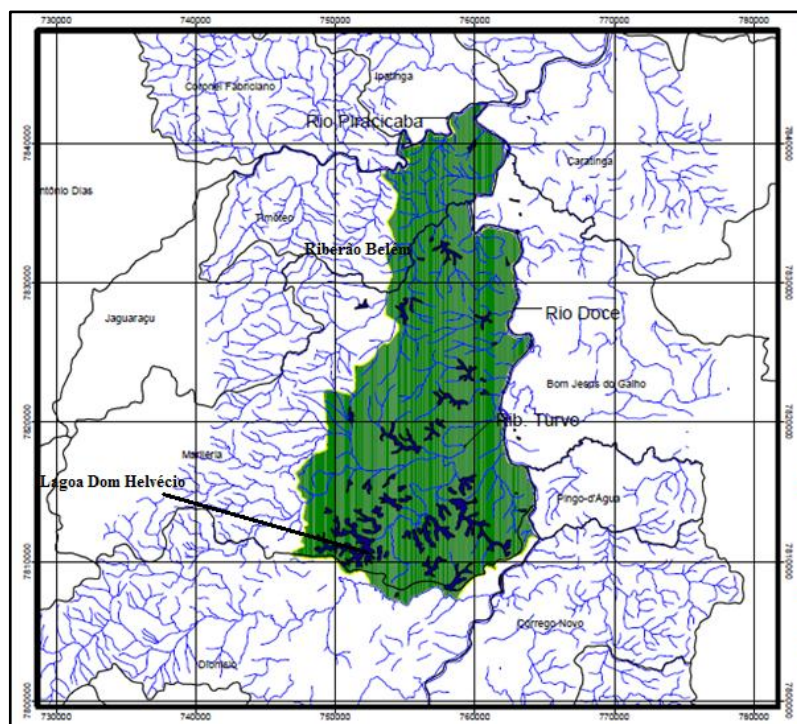


Figura 3 - Recursos Hídricos do Parque Estadual Do Rio Doce. Fonte: IEF, 2015.



Os municípios que compreendem o projeto encontram-se inseridos no bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa de Aplicação do Bioma Mata Atlântica (ver Figura 4), cujas fitofisionomias predominantes correspondem à Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, Floresta Estacional Semidecidual Montana e Floresta Plantada – Eucalipto.

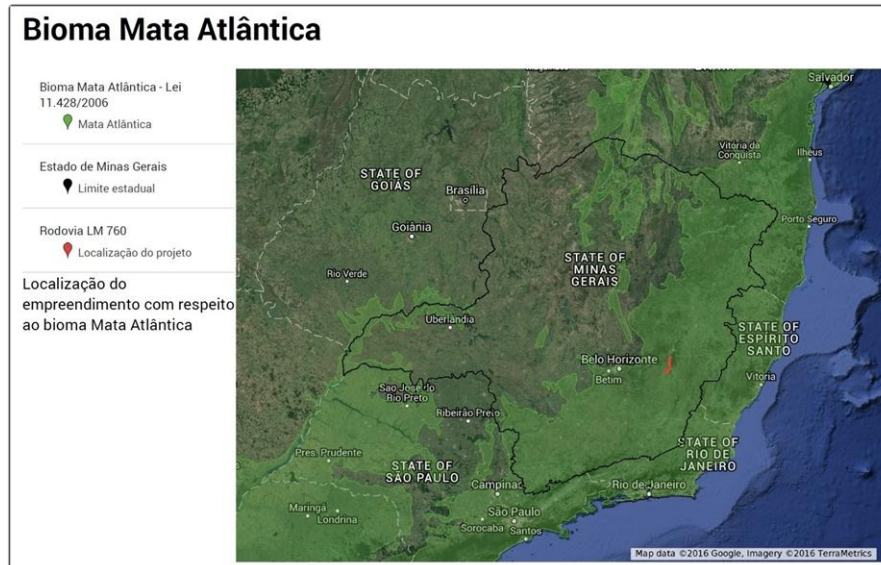


Figura 4 - Mapa de Biomas destacando a ADA do empreendimento.

Com relação à fitofisionomia, conforme o mapa de vegetação do IBGE para a Lei Federal nº 11.428/06 a área está totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana (altitude superior a 50m e inferior a 500m).

A Integridade da Flora do Parque Estadual do Rio Doce é, na grande maioria, “Muito Alta” e “Alta”, o que representa o grau de conservação da vegetação e sua importância no ecossistema. No entorno podem ser observadas variações das classes “Baixa” e “Muito Baixa” e em áreas pontuais, provavelmente que ainda apresentam fragmentos de vegetação nativa ocorre a classificação “Muito Alta”.

Atualmente, na região do trecho, os remanescentes de cobertura vegetal natural se encontram fragmentados, em diversos estágios sucessionais e graus de preservação. Na área de influência da estrada, a cobertura vegetal se apresenta descaracterizada das suas condições originais, sobretudo pela presença de extensas áreas de pastagem, áreas de cultivo e plantações de eucaliptos.

As áreas em estágio inicial estão predominantemente em locais mais próximos às bordas da estrada e adjacentes às áreas de pastagem e cultivo, onde se formam pequenas capoeiras constituídas basicamente de espécies nativas pioneiras, além de algumas invasoras exóticas. Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio são menos frequentes, ocorrendo espaçadamente ao longo de todo o trecho da estrada apresentando características distintas entre eles quanto ao estado de conservação. Os fragmentos mais



conservados estão quase sempre associados à cursos d'água. Trechos mais úmidos com solos mais profundos e férteis possibilitam o desenvolvimento de indivíduos arbóreos de grande porte como angico-branco (*Anadenanthera colubrina*), pau-jacaré (*Piptadeniagonoacantha*), copaíba (*Copaiferalangsdorffii*).

O levantamento florístico e fisionômico da vegetação, na área de implantação do projeto identificou as principais espécies arbóreas e arbustivo-arbóreas, bem como outras de porte herbáceo, palmeiras e epífitas, que se encontravam ao longo do trecho. Nesse levantamento foram registradas 116 espécies, correspondentes à 96 gêneros e 44 famílias. A família de maior representatividade foi a Fabaceae com 25 espécies, seguida por Anacardiaceae com 9 espécies, Myrtaceae com 7 espécies, e Malvaceae e Euphorbiaceae ambas com 5 espécies cada uma. As demais famílias apresentaram de 1 a 4 indivíduos representativos.

As espécies arbóreas identificadas foram: *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves), *Astronium graveolens* (Guaritá), *Spondias macrocarpa* (Cajá-bola), *Tapirira guianensis* (Tapiriri), *Annona emarginata* (Araticum-mirim), *Annona sp* (Araticum), *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco), *Xylopia sericea* (Pindaíba), *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), *Tabernaemontana sp* (Leiteiro), *Schefflera morototoni* (Mandiocão), *Jacaranda sp* (Arruda-da-mata), *Paratecoma peroba* (Peroba), *Sparattosperma leucanthum* (Caroba-branca), *Zeyheria tuberculosa* (Bolsa-de-pastor), *Protium heptaphyllum* (Almecegueira), *Kielmeyera sp* (Pau-santo), *Celtis iguanaea* (Esporão-de-galo), *Trema micrantha* (Grandiúva), *Crataeva vatapia* (Tapiá), *Hirtella sp*, *Licania tomentosa* (Oiti), *Licania sp* (Capitão-do-mato), *Sloanea retusa* (Sapopema), *Alchornea sidifolia* (Tanheiro), *Alchornea triplinervia* (tapi-guaçu), *Croton floribundus* (Capixingui), *Croton urucurana* (Sangra-d'água), *Pera glabrata* (Tamanqueira), *Erythroxylum campestre* (Pimentinha-do-mato), *Erythroxylum sp* (Pimentinha), *Albizia niopoides* (Farinha-seca), *Anadenanthera colubrina* (Angico-branco), *Anadenanthera macrocarpa* (Angico), *Acosmium subelegans* (Amendoim-falso), *Bauhinia forficata* (Pata-de-vaca), *Bauhinia sp* (Pata-de-vaca), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Caesalpinia ferrea* (Pau-ferro), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia), *Enterolobium sp* (Orelha-de-negro), *Enterolobium contortisiliquum* (Tamboril), *Hymenaea sp* (Jatobá-do-campo), *Inga vera* (Ingá), *Lonchocarpus muehlbergianus* (Feijão-cru), *Machaerium acutifolium* (Jacarandá), *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Platypodium elegans* (Jacarandá-cançil), *Senna sp*, *Schizolobium parahyba* (Guapuruvu), *Stryphnodendron sp*, *Tachigalia aurea* (Carvoeiro-borão), *Ocotea sp* (Canela), *Nectandra sp* (Canela), *Lecythis lurida* (Sapucaíú), *Lecythis pisonis* (Sapucaia), *Lafoensia pacari* (Dedaleiro), *Byrsonima crassifolia* (Murici-pequeno), *Byrsonima intermedia* (Murici), *Apeiba tibourbou* (Pente-de-macaco), *Bastardiopsis densiflora* (Louro Branco), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo-miúdo), *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo-grande), *Guarea guidonia* (Marinheiro), *Trichilia hirta* (Catiguá), *Clarisia racemosa* (Guariúba), *Virola sebifera* (Bicuíba), *Campomanesia guazumifolia* (Sete-capotes), *Campomanesia sp* (Araçá), *Eugenia myrcianthes* (Laranjinha-do-mato), *Eugenia uniflora* (Pitanga), *Myrcia sellowiana* (Araçazinho), *Psidium guajava* (Goiaba), *Plinia edulis* (Cambucá), *Myrsine coriacea* (Capororoca), *Rapanea gardneriana* (Capororoca-do-campo), *Alibertia edulis* (Marmelada-de-bola), *Genipa americana* (Genipapo), *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-porca), *Casearia sylvestris* (Guaçatonga), *Allophylus sericeus* (Canela-de-velho),



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Rio Doce

Cupania oblongifolia (Camboatá), *Cupania vernalis* (Camboatá), *Matayba guianensis* (Camboatá), *Pouteria gardneriana* (Aguai), *Pouteria sp*, *Siparuna guianensis* (Capitú), *Solanum paniculatum* (Jurubeba), *Vassobia breviflora* (Esporão-de-galo), *Cecropia hololeuca* (Embaúba) e *Cecropiapa chystachya* (Embaúba).

Algumas espécies arbóreas ameaçadas de extinção e/ou de importância econômico ecológica foram observadas na área de intervenção do empreendimento, em densidades variáveis de baixa a média, destacando-se: *Melanoxylon brauna* (braúna preta) e *Dalbergia nigra* (jacarandá cabiúna), *Plinia edulis* (cambucá).

As espécies *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves) e *Myracrodruon urudeuva* (Aroeira-do-sertão) não integram mais a lista vermelha das espécies da flora ameaçadas de extinção no Brasil, no entanto, são considerados imune de corte, segundo a Portaria Normativa nº 83, de 26 de setembro de 1991.

A espécie *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo) de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual n.º 20.308, de 27 de julho de 2012.

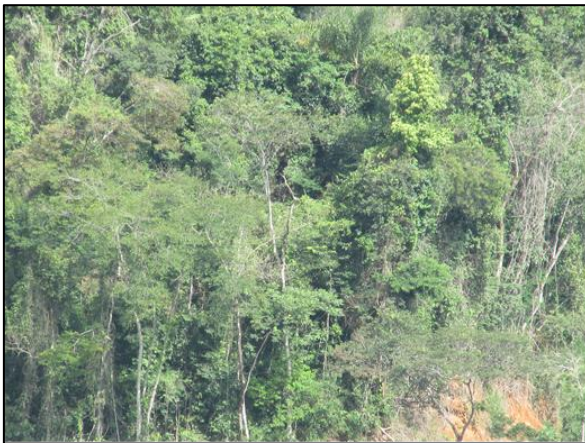


Figura 5 - Aspecto das áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração



Figura 6 - Aspecto das áreas de Floresta Estacional semidecidual em estágio médio de regeneração

Á área onde deverá ser implantado o projeto, faz limite com a região do entorno, e integra parte da zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce (PERD) que por sua vez é o maior remanescente de vegetação nativa de Minas Gerais. Sendo ele área prioritária para a conservação de praticamente todos os grupos da fauna. Sua importância na proteção do patrimônio natural pode ser avaliada pela alta diversidade biológica encontrada na UC, com a presença de inúmeras formas raras e endêmicas à Mata Atlântica. Em função da grande susceptibilidade a alterações humanas nos sistemas naturais, a fauna é um dos mais relevantes componentes ambientais.

De acordo com o ZEE-MG, a Integridade da Fauna do PERD, dentro dos principais grupos de vertebrados (peixes, mamíferos, aves, répteis e anfíbio), é classificado como “Muito Alta”, cujos indicadores baseiam-se na riqueza estimada, ocorrência de espécies endêmicas e



ameaçadas de extinção (Figura 7). Observa-se a mesma classificação para a área de amortecimento do parque e seu entorno.

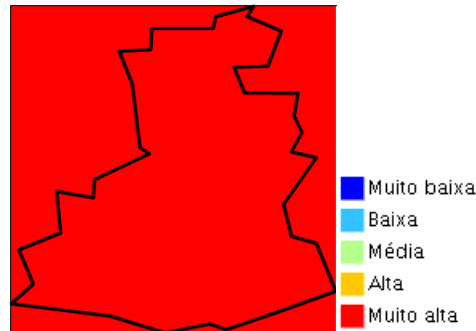


Figura 7 - Integridade da fauna do PERD e seu entorno. Fonte: ZEE-MG.

Em função da diversidade e riqueza da fauna do PERD, a prioridade para a conservação da fauna, segundo a Fundação Biodiversitas, incide na “Classe Especial” (Figura 8), inclusive na área leste do Parque estão inseridos extensos eucaliptais. Já a oeste temos as variações “Alta e Muito Alta”. O trecho em questão se insere principalmente nas classes “Alta” e “Muito Alta”.. Apesar dessa caracterização, todo o traçado é limitado pelo Rio Doce e é praticamente um mosaico composto por formações naturais e monocultura de eucalipto, onde a diversidade da flora e fauna é menor.

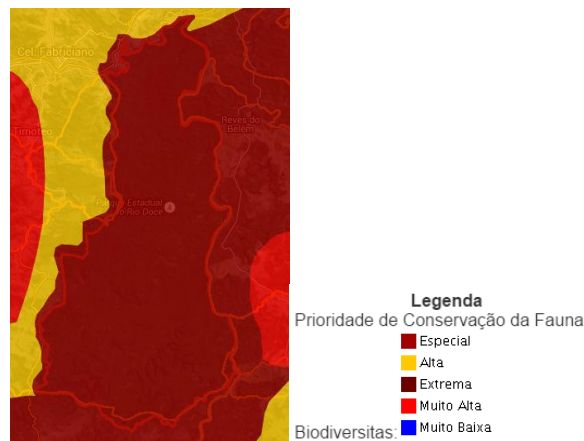


Figura 8 - Prioridade de Conservação da Fauna no PERD. Fonte: ZEE-MG.

Os grupos mais bem estudados na UC são os de mamíferos e aves. A região da bacia do Rio Doce abriga no mínimo 148 espécies de mamíferos, 50% a mais da riqueza mastozoológica do bioma. Só de primatas, a unidade de conservação abriga 40% (7 espécies) do total do bioma. Além disso, há registro recente de populações dos maiores felinos com ocorrência no Brasil, como por exemplo, carnívoros de grande porte. Além de mamíferos e aves, os peixes, também foram objeto de um estudo mais aprofundado. Quanto a herpetofauna, o Plano de Manejo conta apenas com uma lista das espécies de anfíbios que ocorrem no parque, o que infere na necessidade de buscar outras referências relevantes para o Levantamento de répteis, visando produzir um documento mais completo e atualizado.



No Parque são encontradas diversas espécies ameaçadas de extinção, dentre as quais, a onça pintada (*Panthera onca*), o macuco (*Tinamus solitarius*), o mono-carvoeiro (*Brachyteles hypoxanthus*), maior primata das Américas. De sua rica biodiversidade destacam-se: aves endêmicas da Mata Atlântica, como o beija-flor besourinho, o jacu-açu, a saíra e o guaxe; e outros exemplares da fauna como a paca (*Agouti paca*), a anta (*Tapirus terrestris*), a cutia, o sauí e o macaco-prego (*Cebus nigritus nigritus*).

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Quadro 1 – Classificação das coberturas de uso e ocupação do solo na ADA, destacando a área de supressão da vegetação de Mata Atlântica.

COBERTURA E USO DO SOLO DENTRO DA ADA	APP	FORA DE APP	TOTAL GERAL ADA
	ha	ha	ha
<u>Vegetação Florestal dentro da ADA</u>			
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Médio de Regeneração	0,66	6,03	6,69
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Inicial de Regeneração	1,46	23,63	25,09
Reflorestamento de Eucalipto com Menor Desenvolvimento	0,32	38,64	38,96
Reflorestamento de Eucalipto com Maior Desenvolvimento	0,83	4,08	4,91
<u>subtotal</u>	<u>3,27</u>	<u>72,38</u>	<u>75,65</u>
<u>Vegetação com porte herbáceo-arbustivo</u>			
Pastagens antropizadas	4,72	78,39	83,11
<u>Sem cobertura vegetal</u>			
Outras áreas (estrada, áreas urbanizadas, solo exposto)	2,18	50,06	52,24
Total Geral	10,17	200,54	211

Para compensar a intervenção na área acima descrita, o empreendedor apresentou proposta na forma do PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal, a qual está consolidada a seguir:

Quadro 2 – Consolidação da proposta da área de Compensação Florestal

Área (ha)	Bacia Hidrográfica / microbacia	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Forma de compensação
13,38	Bacia Rio Doce Sub Bacia rio Piranga	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio	Doação de propriedade no interior de Unidade



	Microbacia córrego do Garcia.			de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.
--	-------------------------------------	--	--	--

2.3 Caracterização da área Proposta

O empreendimento rodoviário em questão está localizado no bioma Mata Atlântica e na bacia do Rio Piranga pertencente à bacia federal do Rio Doce (UPGRH DO 1). Observando estas características fisiográficas foram levantadas as seguintes UCs de proteção integral: ESEC Tripuí; MONA Itatiaia; PE Rio Doce; PE Sete Salões; PE Serra do Brigadeiro; PE Itacolomi; PE Serra de Ouro Branco e PE Mata do Limoeiro.

Entre as UCs apresentadas, destacou-se o Parque Estadual Serra de Ouro Branco dada: a disponibilidade de áreas passíveis de serem regularizadas, as características fisiográficas semelhantes à do empreendimento e, em especial, a localização do parque. O PESOB está localizado no divisor de três sub-bacias. São elas: sub-bacia do Rio Piranga (UPGRH DO1 - Bacia do Rio Doce), Sub - bacia do Rio Paraopeba (UPGRH SF3 - Bacia do Rio São Francisco) e Sub - bacia do Rio das Velhas (UPGRH SF5 - Bacia do Rio São Francisco).

O Parque Estadual da Serra do Ouro Branco (PESOB) é definido como unidade de conservação de proteção integral e está localizado no município de Ouro Branco – MG. A UC foi criada pelo Decreto nº 45.180 de 21 de setembro de 2009 e possui área de 7.520 hectares, aproximadamente. A unidade de conservação está situada na borda limítrofe sul do Quadrilátero Ferrífero e da Serra do Espinhaço, abrangendo áreas de grande biodiversidade e riquezas minerais, um patrimônio declarado pela UNESCO como reserva da biosfera, devido a sua importância. A Serra do Ouro Branco aparece como um símbolo geográfico e ambiental da porção sul do Quadrilátero Ferrífero e possui altitudes que alcançam patamares superiores a 1.400 metros.

O mapeamento das propriedades particulares existentes no interior da unidade e passíveis de regularização foi disponibilizado pela gestão do PESOB. A análise dos mapas e imagens permitiu que a equipe verificasse as áreas que atendem a demanda de compensação para que, em seguida, fosse realizado o estudo in loco para averiguação da caracterização da vegetação ocorrente nas áreas. A partir de então, foi selecionado o imóvel e contatados os proprietários para concluir a elaboração da proposta de compensação.

Considerando as características ecológicas, o quantitativo de área e interesse dos proprietários no processo de desapropriação, selecionou-se parte de uma propriedade inserida no interior do limite do PESOB para proposta de compensação, denominada Fazenda Pinheiros.



De acordo com informações fornecidas pelo IEF, a fazenda Pinheiros está localizada no distrito de Itatiaia, não possui reserva legal averbada, porém a propriedade encontra-se registrada. Possui vegetação nativa e atualmente não reside nenhuma família na propriedade, possui algumas benfeitorias como casas, lagoas e cercas. A área total da propriedade é de 156 ha, localizada integralmente na vertente do rio Piranga. Dos 156 ha da propriedade, 76 ha correspondem a campo rupestre e 80 ha a Floresta estacional semidecidual. Dentro da área de floresta, uma área de 1,7 ha foi plantada com pinos, presumivelmente, com fins ornamentais e hoje estão totalmente integrados na paisagem.

A compensação florestal pelo corte ou supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração seguirá as recomendações da DN nº 73/2004 e da Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na qual determina que o tamanho seja duas vezes a área a ser suprimida do empreendimento, ou seja: 13,38 ha de floresta estacional semidecidual no estágio médio.

A área da propriedade que será utilizada para a proposta de compensação do empreendimento em questão está destacada na imagem da Figura 9, onde constata-se a integração à mesma sub-bacia do empreendimento.



Figura 9 - Mapa da Fazenda Pinheiros, localizada no interior do limite do PESOB.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Rio Doce

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Piranga e mesmo bioma mata Atlântica.

Também, no âmbito estadual, a SEMAD resolveu acatar a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, como principal, “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)”.

Tendo em vista a possibilidade prevista no Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428 de 2006, que define a destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, como forma de compensação da



supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, ficou estabelecida a regularização fundiária em Unidades de Conservação no Estado de Minas Gerais, tendo sido informado pelo órgão responsável, o Parque Estadual Serra do Ouro Branco, como a alternativa mais oportuna.

Dentro deste contexto, a área proposta apontada no PECF, em análise, está apresentada no quadro a seguir em face dos critérios acima descritos:

Quadro 3 – Consolidação da proposta da área de Compensação Florestal

Área intervinda				Área a ser compensada (ha) – 2:1	Área proposta			
Bacia: rio Doce					Bacia: rio Doce			
Área (ha)	Município	Sub-bacia	Microbacia	Área (ha)	Município	Sub-bacia	Microbacia	
6,69	São domingos do Prata, São José do Goiabal, Dionísio, Marliéria e Jaguarauçu	Rio Piranga	Ribeirão Mombaça, ribeirão do Turvo e ribeirão Belém	13,38	Ouro Branco	Rio Piranga	Córrego do Garcia.	

2.5 Equivalência ecológica

Todas as informações descritas estão baseadas no PECF apresentado, de forma sintetizada.

Com relação à geologia o Parque Estadual Serra de Ouro Branco pertence ao Grupo Itacolomi do Quadrilátero Ferrífero, localizado na porção Meridional do Cráton São Francisco e apresenta rochas principalmente relacionadas ao Arqueano. Sua litologia é composta por quartzitos na base e no topo, metaconglomerados na base e filitos originados de depósitos aluviais e fluviais na porção intermediária.

O relevo do Quadrilátero Ferrífero apresenta-se como uma superfície topograficamente elevada, em contraste com as terras baixas e as colinas dos complexos metamórficos adjacentes, onde as altitudes, comumente, são inferiores a 900 metros. A Serra de Ouro Branco por sua vez, aparece como importante unidade topográfica, onde os seus maiores desníveis estão voltados para a parte externa do Quadrilátero, como no Caraça, contudo, a diferença entre cotas altimétricas não é tão expressiva como nos escarpamentos do Caraça.

No que se refere a pedologia, a classe dos Cambissolos tem forte predominância em termos de extensão espacial na região, associando-se aos solos Litólicos e a afloramentos de rochas nas áreas serranas e montanhosas, normalmente representadas por grupos de solos originados em substratos de rochas ferríferas. A classe dos Latossolos é representada na região por grupos de Latossolo Vermelho-Amarelo predominantemente, Latossolo Ferrífero



e Latossolo Vermelho-Escuro, sendo este último de ocorrência mais restrita, aparecendo como componente minoritário de associações complexas, nas quais predominam Cambissolos fase substrato de rochas ferríferas. Outros tipos de solos que ocorrem em menor percentagem na região são: latossolo húmico e solos litólicos.

A Serra do Ouro Branco comporta como divisor topográfico de três sub-bacias, a saber: Sub-bacia do Rio Piranga (UPGRH DO1 - Bacia do Rio Doce), onde se insere a propriedade alvo para compensação, Sub-bacia do Rio Paraopeba (UPGRH SF3 - Bacia do Rio São Francisco) e Sub-bacia do Rio das Velhas (UPGRH SF5 - Bacia do Rio São Francisco), conforme demonstra a Figura 10.

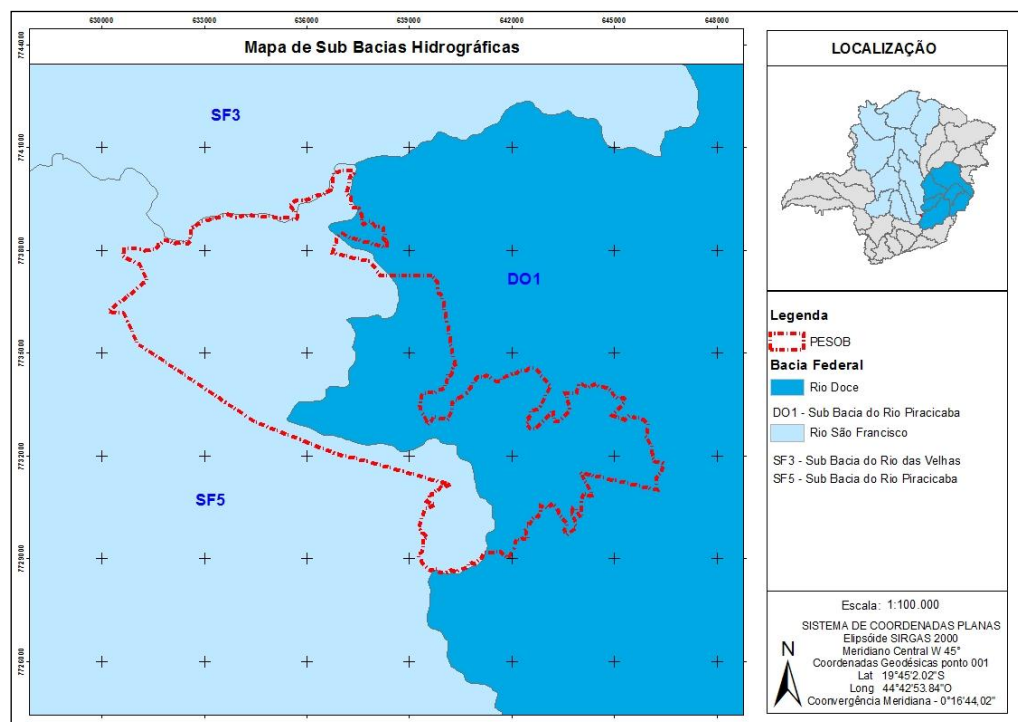


Figura 10- Mapa de Sub-bacias da região do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

As micro-bacias abrangidas pelo Parque são as dos Ribeirões Colônia, e parte das cabeceiras dos córregos da Lavrinha (também conhecido como Ribeirão do Veríssimo), do Garcia e da Água Limpa, Córrego da Vargem e Ribeirão Ouro Branco. As áreas objeto de regularização fundiária estão localizadas na cabeceira do córrego do Garcia.

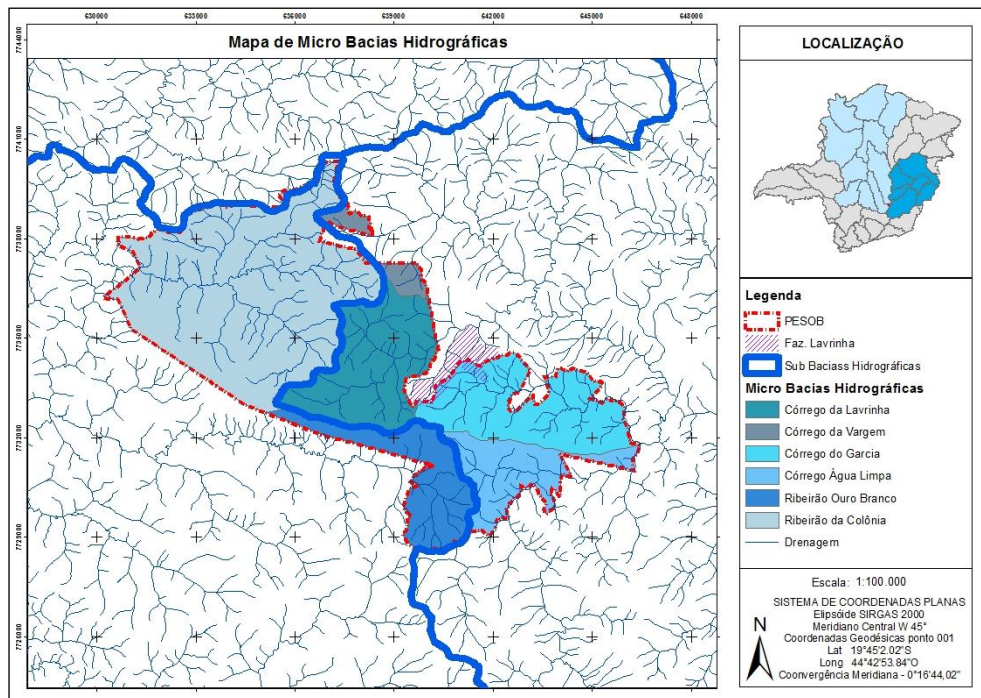


Figura 11 – Mapa de Micro Bacias da região do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

Segundo a Classificação de Köppen, a região do Parque Estadual Serra de Ouro Branco está localizada no tipo climático *Cwb* marcado por chuvas abundantes durante o verão.

A área de compensação encontra-se sob o domínio do bioma Mata Atlântica, porém muito próxima ao limite do Bioma Cerrado no estado de Minas Gerais (Figura 12). A região pode ser considerada ecótono, quando existe a transição entre duas formações vegetais com características distintas (CONAMA, 1994). A grande variedade de ambientes, típica de áreas ecótono, está diretamente relacionada à riqueza de espécies existente e à elevada diversidade biológica.

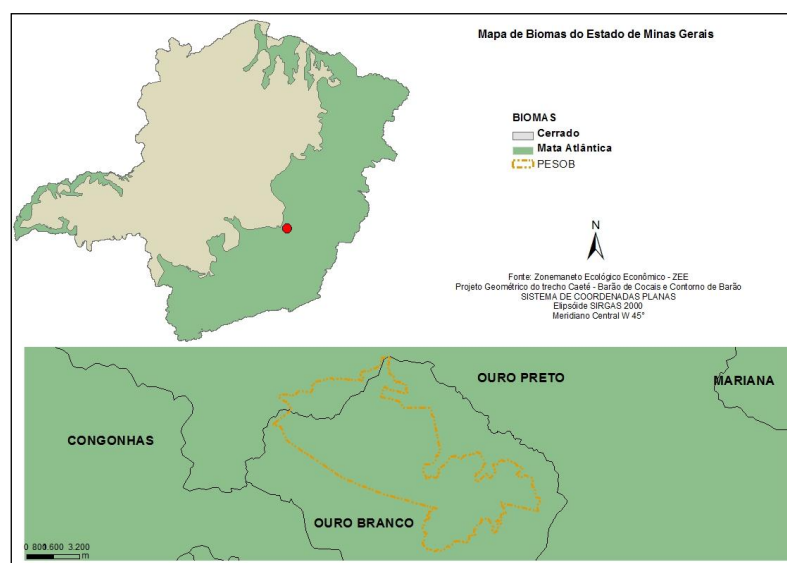


Figura 12 - Mapa de Biomas do estado de Minas Gerais, com destaque para a área do PESOB.



Na fazenda objeto deste estudo foi observada predominância de formações florestais de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração e campestres de Campo Rupestre sobre quartzito.

A formação de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração averiguada corresponde a um ambiente de estrutura complexa, dominada por plantas de menor porte, quando comparado a formações em estágio avançado de regeneração, apresentando em sua maioria até doze metros de altura. Essa formação secundária apresenta estrato arbustivo-arbóreo denso e pouco nítido. Sua composição florística é mais rica quando comparada as florestas em estágios iniciais, contudo ainda apresenta espécies pioneiras entre as mais importantes. Em geral, é comum encontrar algumas árvores de maior porte ocorrendo de forma isolada, as quais correspondem a indivíduos testemunhos do porte das espécies que ocorriam nestes locais (Figura 13).



Figura 13 - Formação florestal em estágio médio de regeneração. Observa-se sub-bosque rico em espécies arbustivas e indivíduos jovens de espécies arbóreas.

Como elementos arbóreos típicos desta formação foram registradas *Xylopia sericea* A.St.-Hil., *Tapirira guianensis* Aubl., *Guatteria villosissima* A.St.-Hil., *Piptocarpha macropoda* (DC.) Baker, *Aspidosperma parvifolium* A.DC., *Cordia sellowiana* Cham., *Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand, *Clethra scabra* Pers., *Cyathea delgadii* Sternb., *Annona dolabripetala* Raddi, *Alchornea triplinervia* (Spreng.) Müll.Arg., *Copaifera langsdorffii* Desf., *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth., *Machaerium villosum* Vogel, *Tachigali rugosa* Mart. Ex Benth., *Hyptidendron asperrimum* (Spreng.) Harley, *Cupania vernalis* Cambess., entre outras.



Figura 14–Visão geral do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, com destaque para a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual ocorrente na área.

2.6 Destinação de área para a Conservação: Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Esta modalidade de compensação está prevista no Decreto Federal 6.660/08 em seu Artigo 26:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

[...]

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada **na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.***(g.n.)

Ainda, de acordo com o inciso III do Art. 3º da Portaria IEF 30/2015 o cumprimento da compensação florestal, no caso em tela, somente será considerada atendida:

III – Na hipótese prevista no inciso II, do artigo 26 do Decreto Federal 6.660, de 2008, com a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação da Escritura Pública de Doação ao órgão gestor da unidade de conservação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.



Assim, este Parecer visa avaliar os limites da área proposta com relação aos limites da Unidade de Conservação, bem como a situação fundiária da propriedade que será doada ao IEF.

Com relação à documentação exigida neste processo, a Portaria IEF 30/2015 estabelece em seu Termo de referência para o PECF (anexo I) que, no caso da medida compensatória sugerida consistir na destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária da mesma, o empreendedor deverá acostar a este proposto os documentos listados:

- 1) Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ou documento que comprove a posse mansa e pacífica da área a ser doada como forma de compensação florestal. Atentar-se para a necessidade de que a Certidão seja trintenária;
- 2) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA - CCIR;
- 3) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios;
- 4) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, correspondente aos últimos cinco exercícios;(no caso em tela, tal exigência não é cabível, trata-se de propriedade rural)
- 5) Certidão de ônus reais;
- 6) Certidão de ações reais e reipersecutórias;
- 7) Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil;
- 8) Declaração do Gerente da Unidade de Conservação atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral, encontrando-se, ainda, pendente de regularização fundiária.

O empreendedor encaminhou quase todos os documentos solicitados, restando apenas a Certidão atualizada de Inteiro Teor da matrícula objeto desta compensação florestal. Contudo, em relação aos demais documentos apresentados não desabonam a proposta em questão.

Assim, uma vez que a documentação exigida pelo instrumento citado pelo empreendedor compõe o processo, uma vez que a certidão de registro de imóveis não apresenta nenhum ônus, e uma vez que o cronograma apresentado é coerente com a situação fundiária e complexidade jurídica que envolve a propriedade em questão, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

2.7. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, extraído do PECF, está coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IEF e o empreendedor:



Quadro 4. Cronograma de execução do procedimento de desapropriação.

Nº	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	TEMPO (DIAS)
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	DER/MG	15
2	Publicação do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	AGE/SEGOV	30
3	Pesquisa de Mercado	DER/MG	60
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	DER/MG	15
5	Documentação do Proprietário	EXPROPRIADO	30
6	Análise Jurídica	DER/MG PROCURADORIA JURÍDICA	60
7	Formalização do termo de acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas) e pagamento da indenização	DER/MG PROCURADORIA JURÍDICA	30
PRAZO ESTIMADO PARA EFETIVAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO			240

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções a serem realizadas para a implantação do Projeto de Implantação Melhoramento e Pavimentação Rodovia LMG 760 – Trecho Rodoviário de ligação entre a BR 262 e o Distrito de Cava Grande MG 320 e LMG 760, sob responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Foi sugerida pelo empreendedor como Proposta de Compensação Florestal do Bioma da Mata Atlântica a doação da área de 13,38ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco. Imóvel devidamente registrado no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da comarca de Ouro Branco, através da Matrícula M-7920, Lº 02, cadastrado junto ao INCRA sob o nº 431.176.002.097.

A *priori*, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada. Contudo, em relação à Certidão atualizada de Inteiro Teor da matrícula objeto desta compensação florestal, esta não foi apresentada. A certidão apresentada neste procedimento administrativo, não atende aos requisitos elencados na mencionada Portaria.

Necessário salientar que a análise realizada neste processo administrativo, está adstrita aos documentos apresentados pelo empreendedor. Considerando que ainda, não foram emitidos pelo órgão licenciador Parecer Único opinativo e concessão da licença pleiteada. Entretanto, considerando o § 1º do artigo 1º da Portaria 30/2015



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Rio Doce

§ 1º - Processos de licenciamento ambiental que estejam em fase de LP ou de LP+LI concomitante ou em outras fases em que ainda não tenha havido a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, a exigência de apresentação dos documentos a que se refere inc. III deste artigo fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação dos mesmos para a formalização do processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF competente.

Assim, a análise realizada esta fundamentada na documentação apresentada pela equipe do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. A quantidade da compensação, ainda, estará sujeita à confirmação pelo Parecer Único da SUPRAM LM e por meio da licença.

Deste modo, a sugestão apresentada pela equipe que analisa este procedimento, de compensação por intervenção do bioma da Mata Atlântica é que: sendo a quantidade explorada maior que a proposta apresentada, deverá o empreendedor apresentar nova proposta considerando a área restante. Contudo, sendo a área explorada menor que a apresentada, permanece a quantidade proposta neste procedimento administrativo, não havendo que se falar em saldo de compensação florestal.

Em análise à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção a ser realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende em parte aos requisitos impostos pela legislação, conforme demonstrado a seguir:

1. Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o Quadro 3 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.
2. Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida de 13,38ha pelo empreendedor a fim de compensar a supressão a ser realizada, atendem aos requisitos estabelecidos no Estado de Minas Gerais, observando a compensação em dobro da área a ser suprimida.
3. No que se refere à característica ecológica, o Decreto Federal nº 6.660/2007, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, não condiciona ao empreendedor que a área localizada dentro de unidade de conservação, pendente de regularização fundiária possua as mesmas características ecológicas da área desmatada. Por conseguinte, compreende-se que este critério, considerando a Declaração, fls. 135, emitida pelo gestor da unidade de conservação a qual pretende-se compensar, encontra-se atendido:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Rio Doce

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Considerando que a documentação neste processo possui pendência em relação à apresentação da Certidão atualizada de Inteiro Teor da matrícula objeto desta compensação florestal, recomenda-se que a aprovação seja condicionada a apresentação do documento, desde que este não possua restrições em sua inscrição.

Considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

Diante do exposto, sugerimos pela aprovação da Proposta de Compensação Florestal do Bioma da Mata Atlântica, para doação da área de 13,38ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, devidamente registrada no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da comarca de Ouro Branco, através da Matrícula M-7920, Lº 02, imóvel cadastrado junto ao INCRA sob o nº 431.176.002.097, para atendimento da compensação florestal pela intervenção no bioma da Mata Atlântica referente ao processo COPAM 9043/2010/002/2016 apresentada pelo empreendedor.

Ressalvo, após a emissão do Parecer Único pela equipe da SUPRAM LM e conseqüente emissão da Licença pleiteada, deverá o empreendedor apresentá-los à Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM para verificação se foram compensadas todas as áreas a serem suprimidas, referente à intervenção do estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Por fim, a possível aprovação do presente condicionada ao atendimento pelo empreendedor das condições especificadas no presente parecer a serem avaliadas e, conforme o caso, chanceladas por este r. Conselho.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, desde que atendidos as condições indicadas neste parecer.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Rio Doce

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Governador Valadares, 10 de abril de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Júnia Kruk Almeida e Silva	Analista Ambiental – Engenheira Florestal	1124876-2	
Talita Camille da Silva Raminho	Assessora Jurídica	1330521-4	

DE ACORDO:

Edenilson Cremonini Ronqueti
Chefe do Escritório Regional
MASP 117747-3